



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.110, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera a redação do artigo 9º da Lei nº. 1.065, de 28 de dezembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº. 1.065, de 28 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, abrir créditos adicionais suplementares até o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) desta Lei.

§ 1º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento.

§ 2º - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência do exercício.



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Excluem-se do limite do caput os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício financeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de Novembro de 2019.

**EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO**